

**REGULAMENTO (CE) Nº 142/97 DA COMISSÃO**

de 27 de Janeiro de 1997

**relativo à comunicação de informações sobre certas substâncias existentes, tal como prevista nos termos do Regulamento (CEE) nº 793/93 do Conselho**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 12º,

Considerando que a Comissão deve dispor de informações úteis sobre certas substâncias para dar início ao processo de exame, previsto nos artigos 69º, 84º e 112º do Tratado de Adesão, das disposições que ainda não são aplicáveis nos novos Estados-membros; que essas informações devem estar disponíveis antes de terem sido comunicados todos os dados exigidos nos termos dos artigos 3º e 4º do Regulamento (CEE) nº 793/93;

Considerando que, nos termos do artigo 12º, sempre que existam razões válidas para considerar que uma dada substância pode representar um risco grave para o homem ou para o ambiente, os fabricantes e importadores poderão ser convidados a fornecer as informações de que dispõem;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1488/94 da Comissão <sup>(2)</sup> define os princípios relativos à avaliação de riscos para o ser humano e ambientais associados às substâncias existentes, conforme disposto no Regulamento (CEE) nº 793/93;

Considerando que o disposto no presente regulamento está em conformidade com o parecer do comité estabelecido nos termos do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 793/93,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 1997.

*Pela Comissão*

Ritt BJERREGAARD

*Membro da Comissão*

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O(s) fabricante(s) e o(s) importador(es) das substâncias enumeradas no anexo ao presente regulamento devem fornecer à Comissão, no prazo de quatro meses a contar da data de entrada em vigor do referido regulamento, todas as informações úteis e disponíveis sobre a exposição do homem e do ambiente a essas substâncias.

Os dados de interesse para a informação sobre a exposição dizem respeito à emissão da substância química, ou à exposição a essa mesma substância, de populações humanas ou de compartimentos ambientais em diversas fases do ciclo de vida da substância, em conformidade com o nº 3 do artigo 3º e com o anexo 1A do Regulamento (CE) nº 1488/94, no qual:

- as populações humanas são os trabalhadores, os consumidores e o homem exposto indirectamente através do ambiente,
- os compartimentos ambientais são o meio aquático, o meio terrestre e a atmosfera; são também tomadas em consideração as informações relativas ao destino da substância química nas instalações de tratamento de águas residuais e à sua acumulação na cadeia alimentar,
- o ciclo de vida de uma substância abrange a produção, transporte, armazenagem, incorporação em preparações ou outras transformações, utilização e eliminação ou recuperação.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

<sup>(1)</sup> JO nº L 84 de 5. 4. 1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 161 de 29. 6. 1994, p. 3.

## ANEXO

| Nº Eines |           | Nº Cas     | Nome da substância                     |
|----------|-----------|------------|--|
| 1        | 200-268-0 | 56-35-9    | Óxido de bis (tributilestanho)         |
| 2        | 215-147-8 | 1306-23-6  | Sulfureto de cádmio                    |
| 3        | 215-717-6 | 1345-09-1  | Sulfureto de cádmio e mercúrio         |
| 4        | 218-743-6 | 2223-93-0  | Diestearato de cádmio, puro            |
| 5        | 220-017-9 | 2605-44-9  | Dilaurato de cádmio                    |
| 6        | 231-901-9 | 7778-39-4  | Ácido arsénico                         |
| 7        | 232-466-8 | 8048-07-5  | Amarelo de sulfureto de cádmio e zinco |
| 8        | 235-758-3 | 12656-57-4 | Laranja de sulfoseleno de cádmio       |
| 9        | 261-218-1 | 58339-34-7 | Vermelho de sulfoseleno de cádmio      |